GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009445.989.25-4 (ref. TCs 021276.989.24-1 e 025153.989.24-9)
Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - CAMPINAS.
Assunto: Chamamento Público - Inexigibilidade de Licitação (art. 30 da LF nº 13.303/16). Contrato nº 2024/8326 (16/07/2024; R$ 81.716.248,89; 12 meses), firmado entre SANASA-Campinas e Swile do Brasil S.A., com vistas à *prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.* Representação (apontando possíveis irregularidades relacionadas ao Credenciamento n° 01/2023, promovido pela SANASA, de Campinas).
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (sessão ocorrida em 1º/04/2025) publicada no DOE-TCESP em 05/05/2025, que julgou procedente a representação, irregulares a inexigibilidade de licitação e o correspondente contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem embargo de determinação à Origem. Determinou-se, ainda, o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas, além da cientificação do subscritor da representação, quanto ao teor da decisão tomada.
Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227)

TC-009448.989.25-1 (ref. TCs 021276.989.24-1 e 025153.989.24-9)
Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - CAMPINAS.
Assunto: Chamamento Público - Inexigibilidade de Licitação (art. 30 da LF nº 13.303/16). Contrato nº 2024/8326 (16/07/2024; R$ 81.716.248,89; 12 meses), firmado entre SANASA-Campinas e Swile do Brasil S.A., com vistas à *prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARN-6CU4-74RE-4GH2

do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Representação (apontando possíveis irregularidades relacionadas ao Credenciamento n° 01/2023, promovido pela SANASA, de Campinas).
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (sessão ocorrida em 1º/04/2025) publicada no DOE-TCESP em 05/05/2025, que julgou procedente a representação, irregulares a inexigibilidade de licitação e o correspondente contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem embargo de determinação à Origem. Determinou-se, ainda, o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas, além da cientificação do subscritor da representação, quanto ao teor da decisão tomada.
Advogado(s): Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227)

TC-018754.989.25-9 (ref. TCs 021276.989.24-1 e 025153.989.24-9)
Recorrente(s): Swile do Brasil S.A.
Assunto: Chamamento Público - Inexigibilidade de Licitação (art. 30 da LF nº 13.303/16). Contrato nº 2024/8326 (16/07/2024; R$ 81.716.248,89; 12 meses), firmado entre SANASA-Campinas e Swile do Brasil S.A., com vistas à *prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão-refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.* Representação (apontando possíveis irregularidades relacionadas ao Credenciamento n° 01/2023, promovido pela SANASA, de Campinas).
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (sessão ocorrida em 1º/04/2025) publicada no DOE-TCESP em 05/05/2025, que julgou procedente a representação, irregulares a inexigibilidade de licitação e o correspondente contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem embargo de determinação à Origem. Determinou-se, ainda, o acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARN-6CU4-74RE-4GH2

LC nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a esta Corte das medidas adotadas, além da cientificação do subscritor da representação, quanto ao teor da decisão tomada.
Advogado(s): Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/MG nº 72.002), Paola Karina Ladeira Bernardes (OAB/MG nº 110.459), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP 381.261)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO. ESCOLHA DE APENAS UMA CONTRATADA MEDIANTE VOTAÇÃO DOS USUÁRIOS. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA. LICITAÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.303/16 E COM LASTRO EM REGULAMENTO PRÓPRIO. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS APRECIADOS NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cézar, em preliminar, **não conheceu do pedido intentado no TC-009448.989.25-1** pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas, que foi protocolizado após o autuado no TC-009445.989.25-4, com idêntico teor, configurando a **preclusão consumativa**.

Decidiu, também, em preliminar, **não conhecer do recurso analisado no TC-018754.989.25-9**, subscrito por Swile do Brasil S.A, protocolizado em 7 de outubro passado, em face de r. "decisum" publicado no DOE em 5 de maio de 2025, porque **intempestivo,** registrando, outrossim, que o pleito de declaração de nulidade deduzido pela empresa, conquanto suscitado em petição simples

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARN-6CU4-74RE-4GH2

protocolizada em 23 de setembro de 2025, foi devidamente apreciado e fundamentadamente negado pelo relator originário, decisão à qual foi aquiescida.

Ainda em preliminar, o E. Plenário **conheceu apenas do recurso tratado no TC-009445.989.25-4**, manejado pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas e, **quanto ao mérito**, **negou-lhe provimento**, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LARN-6CU4-74RE-4GH2